

CONTRATO Nº 20210116 - ASPEC

Processo nº 0092/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 - ASPEC

Termo de contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Codó**, inscrita no CNPJ nº 06.104.863/0001-95, estabelecida Praça Ferreira Bayma Nº 538, Centro, Codó/MA, CEP 65400-000, através da **Secretaria da Casa Civil**, representada pelo Secretário Chefe da Casa Civil, o Sr. **Wagner Ribeiro Ferreira**, inscrito no CPF nº 406.040.203-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sociedade Civil **Brandão, Gomes e Oliveira, Advogados Associados**, por seu representante legal, o Sr. **Augusto Aristóteles Matões Brandão**, inscrito no CPF nº 462.958.103-06, com escritório profissional situado na Av. dos Holandeses, quadra 05, lote 02, salas 616/617, Ed. Marcus Barbosa *Intelligent Office*, São Luís/MA, CEP 65071-380, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, em atendimento às necessidades do Município de Codó/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização da Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

Parágrafo Segundo - Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados à Contratante ou a terceiros por dolo da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - Não serão aceitos serviços em desconformidade com as especificações contidas no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Para a execução deste contrato constituem obrigações da Contratada:

- a) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- b) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- c) Acompanhar as publicações e as audiências;
- d) Interpor recursos e acompanhá-los junto às instâncias recursais;
- e) Responsabilizar-se, nos processos em que atuar por objeto deste contrato, pela carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- f) Cumprir o objeto contratual com zelo e responsabilidade, adotando as medidas judiciais e administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento, podendo, inclusive,

substabelecer com reservas os poderes outorgados pelo Município/Contratante, para conferir maior eficiência à execução do contrato, nos termos dos arts. 655, 667 e 688, do Código Civil Brasileiro c/c art. 26 da Lei nº 8.906/94 e art. 24 do Código de Ética da OAB;

g) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaboradas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;

h) Poderá a Contratada iniciar negociações no caso de acordos judiciais e extrajudiciais com o devedor, cuja cobrança lhe foi incumbida, obrigando-se a comunicar ao Contratante toda e qualquer proposta apresentada pelo devedor de modo a que sejam definidas em conjunto as condições do acordo, que deverá ser formalizado pelo ente Contratante e firmado por representante legal da urbe;

i) Fazer reuniões internas com a Contratante, para tratativas acerca de suas defesas, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas quando forem necessários;

j) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante, até a sua total devolução, que deverá ser feita mediante recibo físico ou digital;

k) Efetuar diligências e adotar providências, de caráter extrajudicial e/ou judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da Contratante, no que visar o cumprimento do objeto do contrato;

l) Solicitar, caso seja necessário, ao Contratante a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;

- m) Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
- n) Cumprir o sigilo profissional do advogado, de acordo com o artigo 5º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal;
- o) Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, responsabilizando-se por ajuizamento e por eventuais ações, bem como pelo acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim;
- p) Acompanhar, diariamente, no Diário da Justiça as publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente nos casos autorizados por lei e por ato administrativo;
- q) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais;
- r) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta e/ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Codó por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal Codó;

- s) Disponibilizar e-mail e número telefônico para atender às consultas e demandas pertinentes à plena satisfação do objeto contratual;
- t) Realizar todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses do Contratante, nos casos de patrocínio integral do processo, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções de seus julgados, abrangendo sua atuação em todos os níveis recursais (TJ, TRF, TRT, STJ, TST e STF);
- u) Limitar-se ao contido no substabelecimento, nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados;
- v) Fornecer, em até 72 (setenta e duas) horas depois de efetivada a solicitação, as informações processuais solicitadas pela PGM no que tange às causas de maior complexidade que estejam sob sua administração, sob pena de aplicação de penalidades descritas neste contrato;
- x) Apresentar ao município relatórios de suas atividades semestralmente, contendo as recomendações a serem seguidas e a avaliação dos resultados obtidos, mantendo-a constantemente informada do andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados a cada etapa concluída, bem assim de qualquer ocorrência que o justifique;

Parágrafo Segundo - Para a execução deste contrato constituem obrigações da Contratante:

- a) Outorgar aos sócios e advogados da sociedade contratada, na forma do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, sendo admitido substabelecimento por parte da Contratada, em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente;

- b) Entregar à Contratada, sob protocolo físico ou digital, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo a Contratada, na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;
- c) Atender, mediante solicitação por e-mail, as solicitações da Contratada, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;
- d) Disponibilizar os recursos necessários à Contratada para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc;
- e) Reembolsar a Contratada do respectivo valor de despesas pagas pelo item acima, na extraordinária hipótese de pagamento com recursos próprios, por meio de crédito em sua conta corrente, mediante a entrega do respectivo comprovante de pagamento;
- f) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Contrato;
- g) Encaminhar à Contratada, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursal, necessários à condução dos processos de interesse da Contratante;

- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, a exemplo de passagens aéreas, quanto aos atos executados fora da base física da Contratada, por exemplo, deslocamento para Brasília/DF;
- i) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual e no Projeto Básico;
- j) Acolher as explicações técnicas e fornecer todas as informações e documentação legal para a exímia prestação dos serviços;
- k) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado o valor mensal do presente contrato em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), num total de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em 12 meses.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças, após a devida apresentação da nota fiscal de serviço e documentação fiscal da sociedade, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo único - O prazo de vigência do contrato iniciará em 01 de abril de 2021, e terá prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por se enquadrar na prestação de serviços de execução continuada, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, através de termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – A legislação aplicável a este Contrato é a Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.039/2020 e, subsidiariamente, as normas contidas no Código Civil Brasileiro, para dirimir os casos omissos nas leis citadas anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único – A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Fonte de Recurso	0100000000 Recursos Ordinários
Órgão	02 – Secretaria Casa Civil
Unidade	01 – Secretaria Municipal Casa Civil
Função	04 – CASA CIVIL
Subfunção	122 - Administração Geral
Projeto/Atividade	2028 – Manutenção e Funcionamento da Casa Civil
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
Subelemento da Despesa	3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço dos serviços objeto deste contrato será fixo e irreajustável, até 01 (um ano) a contar da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo - Após um ano da data da apresentação da proposta, será utilizado como critério para reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA NONA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Fiscal de Contrato designado pela Contratante, na forma estabelecida no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, correios, e-mail ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo Contratante.

Parágrafo único - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título. Assim contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Codó/MA, 29 de março de 2021.



Wagner Ribeiro Ferreira

CONTRATANTE

Secretário Chefe da Casa Civil

Prefeitura Municipal de Codó

Prefeitura Municipal de Codó
Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro, Codó/MA, CEP: 65400-000
Telefone: (99) 3661-1399 / Horário de Atendimento das 08:00h às 13:00h

Augusto Brandão

Augusto Aristóteles Matões Brandão

Brandão, Gomes e Oliveira, Advogados Associados

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

Cristiane R da Cruz

Nome: Cristiane Pereira da Cruz

RG: 037676902009-7

CPF: 604.239.423-10

TESTEMUNHA 2:

Adriano Pereira da Silva

Nome: Adriano Pereira da Silva

RG: 56.148.296-9 SSP/MA

CPF: 843.650.483-68